PREFEITURA MUNICIPAL DE
Crixás
Adm. 2009 / 2012
O TRABALHO QUE VOCÊ VÊ

LEI Nº. 1.672/2012, de 22 de junho de 2012.

"Fixa subsídios dos Agentes Políticos do Município de Crixás, para a legislatura de 2013 a 2016" e da outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS**, Poder Legislativo do Município de Crixás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições regimentais e constitucionais; e especialmente nos termos do Art. 62 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás; nas disposições das EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nºs. 01/1992; 19/1998 e 25/2000; na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000-Lei de Responsabilidade Fiscal e ainda de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 004/12, DE 09/04/2012 – TCM –GO, **APROVOU** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** seguinte lei:

Art. 1º - Os subsídios dos Agentes Políticos do Município de Crixás-GO, para o período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, ficam assim fixados, através da presente Lei:

I – Prefeito Municipal: Subsídios mensais no valor de R$ 24.000,00 (Vinte e Quatro mil reais), em observância aos preceitos estabelecidos no art. 37, inciso XI da CF.

II – Vice-Prefeito: Subsídios mensais no valor de R$ 14.400,00 (Quatorze mil e Quatrocentos reais).

III – Vereadores: Subsídios mensais no valor de **R$ 6.102,60** (Seis Mil, Cento e Dois reais, e Sessenta centavos), equivalente a 30% (trinta por cento) da remuneração percebida pelo Deputado Estadual, limitando-se a 5% (cinco por cento) da receita do Município, nos termos do disposto no Art. 29, VII da Constituição Federal.

IV – Presidente da Câmara Municipal: Subsídios mensais no valor de **R$ 6.102,60** (Seis Mil, cento e dois reais e sessenta centavos), não podendo ter qualquer pagamento a titulo de verba indenizatória conforme instrução Normativa 004/12 do TCM e decisão na ADIN154878-8.2010.8 TJ-GO.

V – **Secretários Municipais**: os secretários municipais perceberão os subsídios mensais no valor de 80% (oitenta por cento) do valor pago ao Vereador no decurso da legislatura, correspondendo a **R$ 4.810,08** (Quatro mil Oitocentos e Dez e Oito centavos).

Art. 2º - Os Subsídios do Prefeito, Vice – Prefeito, Presidente da Câmara, Secretários Municipais e Vereadores fixados pela presente Lei para o período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, terão revisão anual automática pelo índice do INPC.

Art. 3º - A percepção dos percentuais da remuneração percebida pelo Deputado Estadual, pelos Agentes Políticos do Município, fixados no art. 1º da presente Lei; ficam limitados aos tetos máximos previstos na Legislação especifica sobre subsídios e/ou remuneração de agentes políticos; notadamente nas disposições estabelecidas no Art. 29, VI. "a" e VII da Constituição Federal, acrescido através da EC n 019/98, Art. 68, § 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, da Constituição do Estado de Goiás; nas disposições das EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nº. s 01/1992; 19/1998; e 25/2000; na Lei Complementar nº. 101, de acordo com a RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº. 00007/04, editada em 09/06/2004 e Instrução Normativa nº. 004/2012 pelo TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE GOIAS – TCM-GO e decisão proferida na ADIN154878-8; 2010.8 TJ-GO.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario; vigorando os seus efeitos remuneratórios a partir de 1º de Janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de junho do ano de 2012.

OLÍMPIO CÉSAR DE ARAÚJO ALMEIDA
Prefeito Municipal
Adm. 2009/2012